

Trabalho Escravo Contemporâneo e a Pandemia SARS-COV-2: Reflexões sobre o Biopoder, a Biopolítica e a Necropolítica

Contemporary Slave Labour and the SARS-COV-2 Pandemic: Reflections on Biopower, Biopolitics and Necropolitics

Marcelo Silva¹

Elaine Cristina Francisco Volpato²

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Sumário: 1. Introdução. 2. A Chegada do Vírus e seus Impactos no Brasil. 3. A Comorbidade Política Negacionista Frente à Pandemia no Brasil. 4. Biopoder, Biopolítica, Necropolítica: as Decisões que influem na Vida. 5. A Negação Normativa do Trabalho Escravo Contemporâneo na Pandemia COVID-19: Omissão ou Exclusão? 6. Considerações Finais. Referências Bibliográficas.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise crítica e reflexiva sobre a omissão discursiva e, conseqüentemente prática, na negação do trabalho escravo contemporâneo (TEC), ao não retratar objetivamente a existência dessa população de vulneráveis - trabalhadores escravizados em seus diferentes modos típicos, durante a elaboração do arcabouço legislativo brasileiro publicado para o combate à pandemia da Covid-19. A metodologia utilizada neste artigo é composta pela pesquisa documental, bibliográfica, cartográfica e dados estatísticos do Brasil fornecidos pelo Ministério da Saúde e IBGE. Fundamentado nesta realidade, constata-se que a população de trabalhadores que são reduzidos à condição análoga à de escravo faz parte do conjunto de vulneráveis, no entanto, com o vitupério de estarem segregados das garantias de liberdade e dignidade da pessoa humana. Os trabalhadores escravizados contemporâneos mais uma vez encontram-se à margem da sociedade, a partir da ciberpolítica implementada que resulta em barreiras ao acesso e exclusão de muitos que necessitariam deste aporte de sobrevivência em tempos de pandemia.

Palavras-chave: Biopolítica. Biopoder. Necropolítica. Trabalho escravo contemporâneo. Comorbidade política.

Abstract: The purpose of this article is to conduct a critical and reflective analysis on the discursive omission and, consequently, on the negation of contemporary slave labor (CSL), by not objectively portraying the existence of this population of vulnerable people - enslaved workers in their different ways during the elaboration of the Brazilian legislative framework published to combat the Covid-19 pandemic. The methodology used in this article is composed of documentary, bibliographic, cartographic and statistical data from Brazil provided by the Ministry of Health and IBGE. Based on this reality, it appears that the population of workers who are reduced to the condition analogous to slavery is part of the group of vulnerable, however, with the reproach of being segregated from the guarantees of freedom and dignity of the human person. Contemporary enslaved workers

¹ Economista. Servidor do Departamento de Planejamento Estratégico da UNILA. Licenciado para dedicação exclusiva ao doutoramento. Mestre em Administração pela UFPR. Doutorando em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

² Professora do Mestrado e Doutorado em Sociedade, Cultura e Fronteira e do Curso de Direito na Universidade do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Tutora. Doutora em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Mestre em Teoria do Estado e Especialista em Direito Tributário pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha de Marília-SP (UNIVEM), graduada em Direito pela Instituição Toledo de Ensino (ITE) de Bauru-SP.

once again find themselves on the margins of society, based on the implemented cyberpolitics that results in barriers to access and exclusion for many who would need this contribution of survival in times of pandemic.

Keywords: Biopolitics. Biopower. Necropolitics. Contemporary slave labour. Political comorbidity.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise crítica e reflexiva sobre a omissão discursiva e, conseqüentemente prática, na negação do trabalho escravo contemporâneo (TEC), ao não retratar objetivamente a existência dessa população de vulneráveis - trabalhadores escravizados em seus diferentes modos típicos, durante a elaboração do arcabouço legislativo brasileiro publicado para o combate à pandemia da Covid-19.

Preende-se partindo do cenário epidemiológico da Covid-19 pensar o conceito de biopoder e biopolítica³, e da Necropolítica⁴, contrastando-os com a política de negacionismo da existência dos trabalhadores escravizados contemporâneos no Brasil.

A postura negacionista da realidade da pandemia e seus impactos indiretamente nos trabalhadores escravizados, abarca os campos político-legal-econômico-social-cultural e explicita-se pelo negacionismo omissivo de maneira indireta do ponto de vista social, mas bem direta do ponto de vista jurídico-normativo e econômico frente ao problema social do (TEC).

Tendo em vista a política negacionista da Covid-19, no caso brasileiro, esta transparece pela permanente contradição por parte do Poder Executivo Federal, de ideologia neoliberal, de extrema direita, por meio da priorização da manutenção de um discurso e prática fortalecedora da perspectiva reducionista deste evento sanitário.

As escolhas políticas do Governo brasileiro refletem esse negacionismo quanto à extensão dos efeitos sanitários da pandemia, e ao mesmo tempo, a opção por priorizar a economia em detrimento à realidade pandêmica, sanitária, epidemiológica, banalizando os efeitos nefastos da Covid-19.

Esta conjuntura pandêmica explicita um agravamento da crise já existente no sistema capitalista, onde Santos afirma que "desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do sector financeiro –, o mundo tem vivido em permanente estado de crise⁵".

Diferentes fatos decorreram do fenômeno epidemiológico da pandemia SARS-CoV2, pois seus impactos marcados pela história natural desse vírus vêm se mostrando multifacetados, uma vez que gera conseqüências em diferentes setores da vida humana.

Preende-se realizar um recorte de alguns desses fatos para apresentar uma breve cronologia da Pandemia SARS-CoV-2, os dados referentes à conjuntura brasileira, os atos jurídicos propostos para o enfrentamento da pandemia no Brasil, no lapso temporal de 06/02/2020 a 24/04/2020, evidenciando a ausência da menção da população de trabalhadores vulneráveis escravizados contemporâneos.

³ FOUCAULT, M. História da sexualidade: a vontade de saber. Edições Graal, Rio de Janeiro, 1988.

⁴ MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*, N-1, São Paulo, 2018.

⁵ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 5.

A metodologia utilizada neste artigo é composta pela pesquisa documental, bibliográfica, cartográfica e dados estatísticos do Brasil fornecidos pelo Ministério da Saúde⁶, Secretaria de Inspeção do Trabalho⁷ e pelo IBGE⁸.

Parte-se da base teórica do Biopoder, da biopolítica e da Necropolítica para abordar a hipótese de que esse evento epidemiológico, a pandemia SARS-CoV2, expõe que o sistema brasileiro de combate à Covid-19 acaba por negar o TEC, ao mesmo tempo que expõe a fragilidade da aparente fortaleza da estrutura social, econômica, política e cultural, muitas vezes chamada de sistema robusto⁹, mas que, na verdade, é extremamente frágil.

Outros aportes teóricos além dos já citados acima são as contribuições de Santos¹⁰ com A pedagogia do vírus, as críticas iniciais feitas na publicação A SOPA de Whuan com Pensamentos contemporâneos em tempo de pandemia¹¹, Löwy¹² com o Neofascista Bolsonaro diante da pandemia e Menezes¹³.

A fonte fática empírica em análise que destacamos como evidente expressão da omissão e negação do trabalho escravo contemporâneo (TEC) no Brasil, nesse período pandêmico do SARS-CoV2, é a ausência de referência a essa população nos discursos oficiais que abordam as decisões sobre as ações de proteções sociais e de direitos que são endereçadas aos mais vulneráveis no país.

O artigo está dividido em 6 partes, a primeira uma breve introdução ao tema, na qual se apresenta a metodologia, as fontes teóricas e empírica em análise, bem como, a subdivisão do artigo.

Na segunda parte é apresentado um breve histórico da chegada do coronavírus no Brasil, algumas discussões suscitadas sobre esse fenômeno pandêmico e seus impactos no país.

A terceira parte analisa a curva de contágio, assim como, a tendência de o país tornar-se um dos epicentros da pandemia do mundo, frente à comorbidade política negacionista e anticientífica.

Também aborda a problemática do trabalho escravo contemporâneo no país, apontando as regiões onde ocorrem os maiores índices de prevalência desta patologia social no território nacional, para confrontar com as regiões mais afetadas pela covid-19 e com isso evidenciar a sobreposição de algumas dessas regiões, o que abre espaço para pensar: como estão passando os trabalhadores escravizados contemporâneos durante a pandemia?

Na quarta parte apresento alguns dados que refletem o biopoder, a biopolítica e a necropolítica decorrente das decisões tomadas no Brasil frente ao fenômeno epidemiológico da pandemia do coronavírus e os impactos desiguais nos grupos sociais.

Na quinta parte é feita a análise, a partir do *Vade Mecum* Covid-19: leis e portarias, dos normativos brasileiros publicados no período de 06/02/2020 a 24/04/2020 para enfrentar a pandemia, possibilitando constatar a ausência de normativo voltado à

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. *Boletim Epidemiológico Especial: doença pelo coronavírus COVID-19*, 2020. Disponível em: <http://saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Boletim-epidemiologico-COVID-2.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020.

⁷ BRASIL. Secretaria de Inspeção do Trabalho. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*, 2020. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 24 jul. 2020

⁸ BRASIL. IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Desocupação, renda, afastamentos, trabalho remoto e outros efeitos da pandemia no trabalho*, 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

⁹ ARAUJO, C.; BRESSER-PEREIRA, L. C. "Para Além do Capitalismo Neoliberal: as alternativas políticas". *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 61, nº 3, 2018, pp. 551-580. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582018167>. Acessado em Jul. 2020.

¹⁰ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020.

¹¹ ZIZEK, S. "El coronavirus es un golpe al capitalismo el estilo de "Kill Bill" y podría conducir a la reinvencción del comunismo", in (AGAMBEN, G. "et al.", orgs.), *Sopa de Wuhan: pensamiento contemporâneo en tiempos de pandemias*, ASPO, 2020.

¹² LÖWY, M. *O neofascista Bolsonaro diante da pandemia*, 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/isto-se-chama-genocidio/>. Acesso em: 15 mai. 2020.

¹³ MENEZES, M. *Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas*, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas>. Acesso em: 20 mai. 2020.

população de trabalhadores escravizados no país ou mesmo menção a esse grupo de vulneráveis¹⁴.

A sexta parte é composta pelas considerações finais sobre o tema, indicando a necessidade de ações que considerem essa população, no Brasil e, possivelmente, a nível mundial. E por último, estão dispostas as referências bibliográficas de suporte nesta discussão, tão relevante em tempos de pandemia e, portanto, em tempos de exceção.

1. A CHEGADA DO VÍRUS E SEUS IMPACTOS NO BRASIL

A pandemia do Covid-19 tem seu início na China, na cidade Wuhan com o primeiro caso no dia 31 de dezembro de 2019 como uma suposta "pneumonia". Em janeiro de 2020, a China declara que o agente era uma nova espécie de Coronavírus.

Os surtos espalharam-se pela China e atravessaram as fronteiras da Itália, França, Espanha, Reino Unido, Holanda, Alemanha, Bélgica, no mundo ocidental, entre outros países na comunidade europeia. Em março de 2020, a OMS declarou que a COVID-19 era uma emergência de saúde, e que ações globais conjuntas deveriam ser tomadas para o enfrentamento da doença.

Inicialmente, admitia-se que o primeiro caso do novo coronavírus registrado no Brasil teria ocorrido em 26/02/2020, no entanto, conforme dados da Fiocruz (Instituto Oswaldo Cruz), pesquisadores apontaram que o novo coronavírus já se encontrava no Brasil em janeiro de 2020¹⁵.

De acordo com Menezes "o estudo, que utiliza uma metodologia estatística de inferência a partir dos registros de óbitos, indica que, enquanto os países monitoravam os viajantes e confirmavam os primeiros casos importados da Covid-19, a transmissão comunitária da doença já estava em curso¹⁶".

Segundo o coordenador da pesquisa, Gonzalo Bello, a primeira morte pela covid-19 se deu no Rio de Janeiro, na quarta semana epidemiológica, ou seja, entre os dias 19 a 25 de janeiro de 2020. Essa pesquisa utilizou uma metodologia multicêntrica, pois foi aplicada por pesquisadores da Fiocruz-Bahia, da UFES (Universidade Federal do Espírito Santo) e da Udelar (Universidade da República) – no Uruguai¹⁷.

Os pesquisadores revisaram os registros de óbitos em conjunto com as análises dos dados sobre os casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) que foram realizados por exames moleculares, com os dados que são disponibilizados nos portais InfoGripe e Monitora Covid-19, que são bases de dados da Fiocruz¹⁸.

Segundo Menezes, a relevância desta investigação está em que,

A pesquisa é a primeira a apontar o período de início da transmissão comunitária no Brasil e reforça evidências preliminares de pesquisas conduzidas na Europa a partir de análises genéticas. Corrobora ainda achados de estudos realizados nos Estados Unidos, que indicaram começo da propagação viral na cidade de Nova Iorque entre 29 de janeiro e 26 de fevereiro. Assim como no Brasil, na Itália, Holanda e Estados Unidos, a disseminação comunitária já estava ocorrendo havia duas a quatro semanas quando os

¹⁴ AJURIS. *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*. 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/textos/304-vade-mecum-covid-19-leis-e-portarias>. Acesso em: 15 jul. 2020.

¹⁵ MENEZES, M. *Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas*, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas>. Acesso em: 20 mai. 2020.

¹⁶ MENEZES, M. *Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas*, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas>. Acesso em: 20 mai. 2020, p. 1.

¹⁷ MENEZES, M. *Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas*, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas>. Acesso em: 20 mai. 2020.

¹⁸ MENEZES, M. *Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas*, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas>. Acesso em: 20 mai. 2020.

primeiros casos importados do Sars-CoV-2 foram identificados pela confirmação de testes laboratoriais entre viajantes. Nos demais países, os primeiros registros oficiais da infecção em viajantes ocorreram poucos dias antes ou depois do início da transmissão local estimada na pesquisa¹⁹.

Refletindo a dinâmica das pesquisas neste estado de exceção, de pandemia, mais recentemente uma pesquisa²⁰ realizada pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) revela ter encontrado vestígios da SARS-coV2 em amostra de esgoto coletadas em novembro de 2019, em testes realizados no Estado de Santa Catarina. De toda forma, a pandemia do novo coronavírus instou a comunidade acadêmica na busca por soluções para combatê-la e, desta maneira, a comunidade científica global se apresenta como centro produtor de conhecimento.

O conhecimento científico assume seu papel como caminho possível para se alcançar a maior aproximação da "verdade", ainda que pese, os erros e acertos naturais das investigações pela compreensão desse novo coronavírus e as bordas crescentes da "ilha de conhecimento" sobre esse novo vírus.

A maior latência na tomada de medidas para conter a progressão exponencial de transmissão desse novo coronavírus e, neste caso, referimo-nos ao distanciamento, isolamento social e/ou a quarentena, que funcionam fundamentalmente para retardar a sobrecarga dos sistemas de saúde, pode comprometer esse objetivo.

Estas medidas de achatamento da curva de contágio visam garantir um atendimento minimamente digno, logicamente, nos países que os possuem, uma vez que esse novo coronavírus vêm promovendo verdadeiras tragédias humanitárias na grande maioria dos países afetados.

No caso brasileiro, o Sistema Único de Saúde (SUS), que tem por princípio a universalização, a equidade e a integralidade na assistência à saúde dos indivíduos, segundo o Ministério da Saúde²¹, se apresenta em vantagem frente aos países vizinhos, por estar mais bem estruturado e capilarizado pelo território nacional, ainda que pese contra ele seus problemas estruturais de sucateamento de muitos hospitais, falta de médicos, equipamentos, leitos de UTI e leitos de enfermagem para suportar as demandas cotidianas e, logicamente, de uma pandemia como a da Covid-19.

O agravo, para além das questões estruturais citadas, mesmo que acrescidas de hospitais de campanha em grandes centros, aumento de leitos, antecipação da formatura de acadêmicos de medicina para ingressarem no mercado, chamadas de programas especiais para contratar médicos a regiões mais retiradas do Norte brasileiro, dentre outras, foi a falta de uma política integracionista e com o recrudescimento da oposição negacionista por parte do chefe maior do Poder Executivo Federal à realidade da pandemia.

2. A COMORBIDADE POLÍTICA NEGACIONISTA FRENTE À PANDEMIA NO BRASIL

Todos os países atingidos pela Covid-19 tiveram suas estruturas testadas, colocando à prova nosso modelo civilizatório, no qual somos cidadãos de direitos e deveres,

¹⁹ MENEZES, M. *Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas*, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas>. Acesso em: 20 mai. 2020, p. 1.

²⁰ A pesquisa intitulada de "SARS-CoV-2 in human sewage in Santa Catarina, Brazil, November 2019", contou com a participação de pesquisadores da UFSC, da Universidade de Burgos, da Espanha, e da start-up Neoprospecta/BiomeHub, de Florianópolis, porém ainda não fora publicado. Cf. MENEZES, M. *Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas*, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas>. Acesso em: 20 mai. 2020.

²¹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Orientações do Ministério da Saúde para Manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19*, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/20/orientacoes-manuseio-medicamentoso-covid19.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.

contudo, tão centrado no produzir, distribuir e consumir, sistema que inclui alguns e excluem muitos na pirâmide de atendimento de suas necessidades.

Esse novo coronavírus, que vem construindo sua história natural, não teve impacto diferente do que se passou na Europa, quando chegou ao continente americano, pois o mesmo derrubou os sistemas de saúde dos EUA e os sistemas econômicos de diversos países.

Além das questões de estruturas do sistema de saúde brasileiro e a necessidade de médicos e equipes treinadas, cooptou-se a essa conjuntura a grande concorrência desencadeada mundialmente pelos insumos, remédios e equipamentos médico-hospitalares ligados à cadeia produtiva de atendimento à Covid-19, bem como a sobrecarga dos sistemas produtivos dos mesmos, que também enfrentavam os impactos da pandemia em seus territórios e, no caso brasileiro, tivemos comorbidamente, um fator coadjuvante que foi a disputa político-ideológico por parte do Poder Executivo brasileiro e outros setores da sociedade.

Proponho chamar essa situação de "comorbidade política", pois considera uma política negacionista implementada e contraditória à saúde pública, em conjunto com todos os problemas já decorrentes da Covid-19, que nas palavras do chefe do Estado brasileiro, o novo coronavírus era chamado de "uma ficção", uma "paranoia" e "se ele pegasse pelo histórico de atleta não precisaria de se preocupar, pois no máximo sentiria uma 'gripezinha' ou um 'resfriadinho'", dito em pronunciamento oficial²².

Esses discursos foram realizados com objetivo de construir uma narrativa do Poder Executivo Federal, que fosse forte o suficiente para impelir seus cidadãos para condições de exposição ao risco do contágio e às possíveis complicações orgânicas, em prol do econômico.

Todos esses discursos políticos e politizadores de uma questão de saúde pública, foram na contramão das orientações sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de grandes centros de pesquisas no mundo, incluindo os brasileiros, ou seja, divergindo com os maiores especialistas mundiais da saúde e líderes políticos, soando como uma voz irracional no deserto, negando a gravidade do momento e pressionando para que os cidadãos não fiquem em casa.

Esta é uma parte da Necropolítica²³ propalada pelas narrativas discursivas do centro do poder brasileiro que contrariava às próprias orientações do Ministério da Saúde brasileiro, chegando ao ponto de em menos de 2 meses ter a troca de dois ministros da saúde, por discordâncias quanto à política de saúde exigida pelo presidente.

Frente aos conflitos existentes neste ministério de inegável responsabilidade, em um contexto de pandemia, o chefe do Poder Executivo Federal, tomou como saída nomear o General Eduardo Pazuello na condição de Ministro interino da Saúde²⁴ em meio a uma pandemia, que inicia sua gestão liberando o protocolo para uso de fármacos que se tornam fonte de grandes controvérsias no país.

Outra perspectiva importante deste conflito obscurantista no Brasil é o discurso da pandecomomia que decorrerá com o impacto inevitável, em maior ou menor intensidade, em todos os países do globo terrestre.

Com a pandemia da Covid-19 advêm impactos nos sistemas mundiais em todos os seus âmbitos, econômicos, logísticos, sanitários, culturais, sociais, políticos, éticos, legais e ambientais.

No Brasil com o isolamento social decretado pelos governadores, o mercado já soma aos 12 milhões de desempregados que já existiam no país, cerca de outros 2 milhões a

²² VANNUCHI, C. *A pandemia de Covid-19 segundo Bolsonaro: da "gripezinha" ao e "e daí",* Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/camilo-vannuchi/2020/04/30/a-pandemia-de-covid-19-segundo-bolsonaro-da-gripezinha-ao-e-dai.htm>. Acesso em: 08 agos. 2020.

²³ A necropolítica é um conceito proposto por Mbembe que discute a partir do conceito de biopoder (Foucault), do estado de exceção, a política da morte e suas implicações sociais. Cf. MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*, N-1, São Paulo, 2018.

²⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Atos do Poder Executivo. *Decreto de 02 de junho de 2020*. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/06/2020&jornal=529&pagina=1>. Acesso em: 08 de agos. 2020.

mais de desempregados, sem contar os desalentados, aqueles que nem buscam mais empregos e vivem de trabalhos precários e eventuais.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional Por Amonstragem de Domicílios (PNAD-covid-19), a taxa de desocupados no Brasil atingiu seu maior intervalo de 15,8% a 12,3% nos Estados do Amapá (AP), Bahia (BA), Acre (AC), Alagoas (AL), Goiás (GO) e Rio Grande do Norte (RN), sendo grande parte dos Estados da região norte, nordeste e um do Centro-Oeste²⁵.

As regiões onde a taxa de desemprego está entre as maiores, coincidem com as taxas de maiores incidência da Covid-19 e com as regiões que, historicamente, já são conhecidas com as maiores incidência de trabalhadores em condições análogas à de escravo libertados, conforme registros da Secretaria de Inspeção do trabalho²⁶.

A maior quantidade de trabalhadores resgatados do trabalho escravo contemporâneo, se concentra em 8 Estados das regiões brasileiras em análise no período de (1998-2016), sendo eles: 1º. Pará; 2º Mato Grosso; 3º Minas Gerais; 4º Goiás; 5º Maranhão; 6º Bahia; 7º Tocantins; 8º Mato Grosso do Sul; 9º Rio de Janeiro²⁷.

Essa sobreposição das regiões Norte, Nordeste e alguns estados do Sudeste explicita a relação existente entre desigualdade social, incidência da Covid-19 e os bolsões de persistência da prática de redução de pessoas ao trabalho escravo contemporâneo, de acordo com os dados históricos do Ministério do Trabalho brasileiro, atual, Ministério da Economia. Além disso, de acordo com dados do Boletim Focus²⁸, o país deve ter uma queda no PIB em torno de (-6,5%) a.a, o que só agrava a perspectiva sobre desempregos para o período pós-pandemia.

A civilização moderna, consequentemente, contemporânea se dá com a condição das pessoas em cidadãos de direitos e deveres, ao longo de um processo histórico de Revoluções. É diante deste cenário pandêmico que estamos observando nosso modelo civilizatório sendo colocado à prova em sua capacidade de atender e proteger o bem jurídico tutelado mais precioso, a vida e a dignidade humana, em equilíbrio com os anseios dos sistemas políticos e econômicos do neoliberalismo em sua maioria.

É neste quadro que os vulneráveis e invisíveis viram pauta de atenção das ações de proteção social, a partir do Programa de Auxílio Emergencial, no caso brasileiro, e é preciso considerar que "a exploração do trabalho é um produto e manifestação de desequilíbrios de poder. Sabemos que aqueles que são marginalizados, discriminados e empobrecidos correm maior risco de exploração [...]"²⁹, desta forma, o Programa de Auxílio Emergencial visa atenuar o sofrimento decorrente das restrições vividas com a pandemia.

No entanto, nada se ouve falar sobre os trabalhadores escravizados, que no país os últimos dados estimavam alcançar cerca de 161 mil trabalhadores em escravidão moderna, o que nos colocava em 51º no *ranking*, entre os países com a presença de trabalho em condições análogas à de escravo, dentre 167 nações³⁰.

A escravidão contemporânea é uma prática que mantém um fio condutor com o passado, mas que se transforma em novas práticas para explorar as desigualdades e as

²⁵ BRASIL. IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *PNAD-COVID-19*, 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

²⁶ BRASIL. Secretaria de Inspeção do Trabalho. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*, 2020. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

²⁷ BRASIL. Secretaria de Inspeção do Trabalho. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*, 2020. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 24 jul. 2020.

²⁸ O Relatório de Mercado Focus, Relatório Focus ou Boletim Focus é uma publicação online, divulgada todas as segundas-feiras pelo Banco Central do Brasil com os principais indicadores econômicos do país. Cf. BANCO CENTRAL DO BRASIL. Focus: Relatório de Mercado. 2020. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20200731.pdf>. Acesso em jul. 2020.

²⁹ COCKAYNE, J.; SMITH, A. *O impacto do COVID-19 na escravidão moderna*, 2020. Disponível em: <https://ourworld.unu.edu/en/the-impact-of-covid-19-on-modern-slavery>. Acesso em: 15 jul.2020, 1.

³⁰ WALK FREE FOUNDATION. *The global slavery index 2018*, 2018. Disponível em: <https://www.globalslaveryindex.org/>. Acesso em: 12 nov. 2018.

vulnerabilidades sociais e, portanto, impor a submissão de trabalhadores às condições de trabalho degradante, jornadas exaustivas, privação da mobilidade, superexploração e ao agravante da violação da dignidade humana.

Os fatos demonstram que o trabalho escravo contemporâneo ainda é uma mazela que assola o Brasil por meio das transformações internas da reprodução do capital com a apropriação da força de trabalho e expropriação dos recursos produtivos nas mais distintas regiões do território nacional.

De acordo com dados sobre as solicitações do Auxílio Emergencial, oriundos do cruzamento do Portal da Transparência do Governo Federal com as informações do IBGE sobre estimativa populacional por município em 2019, observa-se que:

A metade desses municípios com taxas mais altas de beneficiários está localizada no Nordeste (1.780 de 3.547). Ainda nessa região, em sete estados pelo menos 1/3 dos habitantes recebeu o benefício: Piauí (35%), Bahia (34%), Maranhão (34%), Ceará (34%), Paraíba (33%), Sergipe (33%) e Pernambuco (33%). Já os estados com os menores índices de beneficiários por habitantes são Santa Catarina (16%), Rio Grande do Sul (18%), São Paulo (21%) e Paraná (21%). O Distrito Federal também teve um percentual menor: 19%³¹.

Nestas regiões que foram muito afetadas com a pandemia, que são onde também se encontram grandes bolsões de pobreza, desigualdades sociais e trabalhadores escravizados, a cobertura do Programa de Auxílio Emergencial, atingiu apenas cerca de 1/3 da população.

Sabe-se que as pessoas que são escravizadas contemporaneamente ficam privadas de contato externo ao local onde se encontram, ficam privados da liberdade de ir e vir, privados de recursos básicos para sobrevivência e recursos sanitários e continuam invisibilizados para o sistema civilizatório contemporâneo.

É neste contexto, de grande desigualdade socioeconômica que caracteriza o Brasil – este território de proporções continentais, que a pandemia com todos esses conflitos e disputas vem se alastrando e indicando que o país possa vir a se tornar o epicentro mundial de casos, óbitos e propagação, que hoje se encontra com os Estados Unidos (EUA), outro país cuja política de extrema direita também é negacionista à pandemia da Covid-19.

Se pudermos fazer uma analogia com um organismo vivo, o Brasil com esse ambiente conflitivo de disputa política e ideológica, em meio à pandemia da Covid-19, se assemelha a um paciente em estado grave, cuja medicação ministrada de maneira inadequada e, além disso, não seguida em seus preceitos básicos, passa a prolongar a doença e a fortalecê-la ao ponto de criar um super vírus e, portanto, ampliar seus efeitos deletérios na sociedade.

De acordo com os dados do Ministério da Saúde³², a pandemia da Covid-19 até o momento já registrou números na casa dos milhões de brasileiros infectados. Diante dessas contradições conflituosas, entre o econômico, a ideologia e a saúde, o país vê a escalada das mortes de pessoas humanas, o estrangulamento do sistema de saúde de diversos Estados, em tempos distintos uns dos outros.

Essa comorbidade política contribui para que a curva do país caminhe para uma ascendência trágica e muito intensa, visto que o Brasil vem se mantendo em estabilidade de aproximadamente mais de 1000 mortes em 24 horas pela média móvel semanal, o que já dizimou mais de 100 mil vidas, histórias, memórias, cidadãos de direitos e deveres, seres humanos, e se encaminha para ultrapassar uma trágica marca inestimável frente ao descontrole que a pandemia ainda se encontra.

³¹ CAESAR, G. *Em 3.547 municípios do Brasil, pelo menos 1/4 dos habitantes recebeu o Auxílio Emergencial, 2020*. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/06/em-3547-municipios-do-brasil-pelo-menos-14-dos-habitantes-recebeu-o-auxilio-emergencial.ghtml>. Acesso em: 16 jul. 2020, p. 2.

³² BRASIL. Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus, 2020*. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 16 jul. 2020.

Os efeitos do negacionismo político brasileiro, da comorbidade política pela qual passa o país com as condutas adotadas pelo Governo Federal, em seus discursos contrários à realidade da pandemia, mostrando que a “gripezinha” e o “resfriadinho³³” são realidades concretas desvinculadas da ideologização dada ao fenômeno pandêmico e, sobretudo, pela necropolítica praticada com essas posturas, posicionamentos políticos e desrespeitos às normas do próprio Ministério da Saúde do país, por exemplo, quanto ao uso de máscara em locais públicos e não realização de aglomeração de pessoas.

Como aponta Löwy, no caso do Brasil:

o autoritarismo de Bolsonaro se manifesta no seu “tratamento” da pandemia, tentando impor, contra o Congresso, os governos estaduais e seus próprios ministros uma política cega de recusa das medidas sanitárias mínimas, indispensáveis para tentar limitar as dramáticas consequências da crise (confinamento, etc). Sua atitude tem também traços de social-darwinismo (típico do fascismo): a sobrevivência dos mais fortes. Se milhares de pessoas vulneráveis – idosos, pessoas de saúde frágil – virem a falecer, é o preço a pagar, afinal, “o Brasil não pode parar!”³⁴.

Essa característica negacionista tem sido predominante em governantes de extrema direita, autoritários e reacionários e segue como uma faceta da necropolítica que esses aplicam ao subestimarem ou negarem os efeitos desse evento pandêmico.

3. BIOPODER, BIOPOLÍTICA, NECROPOLÍTICA: AS DECISÕES QUE INFLUEM NA VIDA

A biopolítica entra em prática com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) que indicam o distanciamento/isolamento social como forma de reduzir a exposição ao contágio, visando a desaceleração exponencial da infecção, o achatamento da curva de infectados, diante deste cenário de grande desconhecimento, falta de imunização por meio de uma vacina eficaz, eficiente e efetiva, bem como fármacos comprovadamente eficazes no combate ao Covid-19, sendo o distanciamento a maneira indicada para se evitar a falência dos sistemas de saúde nos países.

A biopolítica está relacionada diretamente com o poder que regula a vida social, a partir de estratégias que buscam problematizar a vida humana coletiva, as formas de conhecimento sobre a vitalidade humana e os regimes de autoridade que legitimam a intervenção que seja eficaz no controle do corpo, sendo essa característica marcada em suas primeiras estratégias aplicadas no século XVIII para o controle da doença pelas políticas de saúde³⁵.

Foucault coloca que no tocante à biopolítica “[...] o princípio: poder matar para poder viver, que sustentava a tática dos combates, tornou-se princípio de estratégia entre Estados; [...]”, neste caso, aqui entrosado no contemporâneo com as políticas aplicadas ao combate da pandemia da Covid-19³⁶.

Rabinow e Rose afirmam que a “economia da biopolítica contemporânea opera de acordo com a lógica da vitalidade, não da mortalidade: apesar de seus circuitos de exclusão, *deixar morrer não é fazer morrer*”³⁷.

³³ VANNUCHI, C. *A pandemia de Covid-19 segundo Bolsonaro: da “gripezinha” ao e “e daí”*, Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/camilo-vannuchi/2020/04/30/a-pandemia-de-covid-19-segundo-bolsonaro-da-gripezinha-ao-e-dai.htm>. Acesso em: 08 agos. 2020.

³⁴ LÖWY, M. *O neofascista Bolsonaro diante da pandemia*, 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/isto-se-chama-genocidio/>. Acesso em: 15 mai. 2020, p. 2.

³⁵ RABINOW e ROSE. O Conceito de Biopoder Hoje, *Revista de Ciências Sociais*, 24, 2006, p. 32.

³⁶ FOUCAULT, M. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Edições Graal, Rio de Janeiro, 1988, 129.

³⁷ RABINOW e ROSE. O Conceito de Biopoder Hoje, *Revista de Ciências Sociais*, 24, 2006, p. 47.

Para Pelbart a biopolítica se dá também “quando o biológico incide sobre o político, o poder já não se exerce sobre sujeitos de direito, cujo limite é a morte, mas sobre seres vivos, de cuja vida ele deve encarregar-se”³⁸.

Portanto, a partir da gestão sobre a vida, o biopoder destina-se à garantia da sobrevivência de uma população, de modo, a gerir a vida por meio da otimização de suas forças³⁹.

Os pesquisadores Rabinow e Rose propõem que o conceito de biopoder deve abarcar pelo menos, os seguintes elementos: discursos de verdade sobre a vitalidade da vida, pois são consideradas instâncias competentes para proferir esses discursos; apresentar uma estratégia intervencionista sobre a existência da coletividade em nome da vida e da morte; e por fim, a constituição de modos de subjetivação que levem os sujeitos a atuarem sobre si mesmos para garantir a vida, o que altera a biossocialidade⁴⁰.

Com o controle sobre o corpo decorrente da pandemia da Covid-19, o biopoder e a biopolítica, se aplicam de modo intenso, uma vez que o isolamento social praticado em diversas partes do globo passa a exercer o poder sobre os corpos que precisam ficar em suas casas e outros saírem para trabalharem em atividades essenciais.

Além disso, a disputa de poder em torno de uma possível imunização desses corpos, diferentemente da década de 1960, quando a corrida era pela chegada à lua, neste contexto atual de pandemia, os países correm na busca de uma vacina que possa imunizar a humanidade. De acordo com Bocayuva:

A batalha das vacinas e remédios se interligam com as formas de exposição e controle sanitário das populações, colocando na ordem do dia o risco da soma da epidemia da COVID-19 com a pandemia de ódios, com as cruzadas e guerras religiosas e coloniais travadas nas dimensões virtuais das redes e nas espaciais dos territórios, que recolocam em questão o aumento atual da força do negacionismo dos crimes das ditaduras e do saber científico, como critério da verdade e como negação da função crítica da memória nas construção dos saberes⁴¹.

Esse evento sanitário de ordem mundial testa diferentes frentes do nosso modelo civilizatório, como já apresentado anteriormente e expõe sua fragilidade diante de um ser “invisível”, porém microscópico, mas que apesar de diminuto foi capaz de derrubar distintas áreas da vida humana, cujos efeitos hoje são traduzidos em mais de 709.511 vidas perdidas mundialmente com o Covid-19⁴², fora outras transformações na sociedade que estão em processamento.

Os dados sobre a Covid-19 indicam que apesar da história natural desse novo coronavírus não ser discriminatória, as condições materiais dadas a cada segmento social, sim, promovem a discriminação entre os mais afetados e os que terão mais chances de se prevenirem.

Esse momento de crise sanitária mundial, causada pelo coronavírus, expõe também outras patologias sociais da civilização contemporânea, pois exige o enfrentamento, para além da pandemia, de outros efervescentes fenômenos sociais de comunicação em massa no contemporâneo, como destaca Žižek de que existe uma epidemia interna “la propagación continua de la epidemia de coronavirus también ha desencadenado grandes epidemias de virus ideológicos que estaban latentes en nuestras sociedades: noticias

³⁸ PELBART, P. P. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. Iluminuras, São Paulo, 2016, pp. 287-288.

³⁹ PELBART, P. P. *Vida capital: ensaios de biopolítica*. Iluminuras, São Paulo, 2016.

⁴⁰ RABINOW e ROSE. *O Conceito de Biopoder Hoje*, *Revista de Ciências Sociais*, 24, 2006, p. 29.

⁴¹ BOCAYUVA, P. C. C. Globalização e Pandemia: o fim da hegemonia e a necropolítica neoliberal. In: *Para Além da Quarentena: reflexões sobre crise e pandemia*. (LOLE, et al, org.). Módulo Editorial, Rio de Janeiro, 2020, 141.

⁴² OMS (Organização Mundial da Saúde), “Painel da Doença de Coronavírus da OMS (COVID-19)”. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em 08 de agos. 2020.

falsas, teorias de conspiração paranoicas, explosões de racismo⁴³, e também a xenofobia, as guerras políticas e a desatenção para os grupos menos favorecidos e desprivilegiados, esquecidos e negados na sociedade.

Esse evento pandêmico coloca de maneira muito explícita a realidade da soberania, que para Mbembe é compreendida a partir de que "ser soberano é exercer controle sobre viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem limites da soberania, seus atributos fundamentais⁴⁴". Neste sentido, são as decisões, ações e discursos políticos desencadeados para tratar essa pandemia, que expõem o contraditório de colocar a ótica centrada no capital, na economia, acima da vida dos seres humanos.

Os sistemas de saúde das grandes potências mundiais sucumbiram, denunciando o quanto que o foco produtivo, que privilegia quem tem poder financeiro, dando possibilidades a estes para acessarem uma saúde de melhor qualidade, neste estado de exceção causado pela pandemia, acaba por horizontalizar a necessidade de cuidados de saúde, paliativos, leitos, equipamentos médicos-hospitalares e até compassivos, fazendo com que os estabelecimentos de assistência de saúde, por decretos, passem a atender também aqueles pacientes do SUS.

De acordo com o Boletim Epidemiológico Covid-19 de 02 de junho/2020 os dados apontam que em relação à raça, a distribuição dos óbitos se dá "para os casos de SRAG por COVID-19 a raça/cor mais prevalente é a parda (32.182), seguida da branca (29.243), preta (4.780), amarela (1.002) e indígena (286)⁴⁵", porém é importante destacar que no Brasil é comum observar negros com certidões de nascimento registradas como pardos, devido à cultura de branqueamento⁴⁶, que fora praticada por longo período no país.

Esse fenômeno sanitário, étnico e sociodemográfico da pandemia já é possível de ser visualizado em países como os EUA também, cuja taxa de mortalidade vem sendo alta na comunidade afrodescendente, a exemplo do que ocorreu no Estado de Illinois, onde os afro-americanos representaram 43% das pessoas que foram a óbito pela Covid-19 e 28% dos que tiveram seus testes positivos com esse novo coronavírus, contudo, esse agrupamento étnico representa apenas 15% da população daquele distrito⁴⁷.

As condições materiais vinculadas aos grandes níveis de desigualdades socioeconômicas estruturais, consequências históricas geradoras de contrastes entre as classes privilegiadas que possuem condições residenciais, econômicas, alimentares, de lazer e sanitárias para a prática do distanciamento social em relação à desprovida de condições mínimas para a garantia da vida digna são gritantes no Brasil.

Somada à desigualdade social que desprivilegia uma grande camada da sociedade, no caso brasileiro, há o grande déficit habitacional e sanitário do país, tendo como efeito deste, que parte da população se vê à sorte, principalmente, nas periferias onde ter sabão para lavar o corpo todos os dias, já é um privilégio, imagine ter álcool em gel ou ambientes separados para o isolamento social.

⁴³ ZIZEK, S. *Coronavirus es un golpe al capitalismo el estilo de "Kill Bill" y podría conducir a la reinvencción del comunismo*, In: *Sopa de Wuhan: pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemias*. (AGAMBEN, G. "et. al", orgs). ASPO, 2020, p. 21.

⁴⁴ MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*, N-1, São Paulo, 2018, p. 5.

⁴⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. *Boletim Epidemiológico Especial: doença pelo coronavírus COVID-19, 2020*. Disponível em: <http://saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Boletim-epidemiologico-COVID-2.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020, p. 27.

⁴⁶ Convém recordar que as políticas higienistas do final do século XIX e início do século XX, que defendia o embranquecimento pelo pressuposto de uma pretensa superioridade da raça branca em relação à negra e amarela, de modo que, a mistura de sangue das raças puras com as inferiores poderiam elevar intelectualmente as raças inferiores, contudo, rebaixar as etnias superiores. Desta forma, uma política de embranquecimento fora defendida no país. Cf. PAULO, C. A. S. *As Respostas do Estado às Demandas Sociais e Étnico-Raciais: particularidades no Brasil entre 2003-2013*, 166 f. Tese (Política Social) – Universidade de Brasília. Distrito Federal, 2015.

⁴⁷ VEJA. *Coronavírus: Taxa de Contaminação é maior em negros nos EUA*, 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/coronavirus-taxa-de-contaminacao-e-maior-em-negros-nos-eua/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Do ponto de vista do biopoder e da biopolítica, a restrição mais aguda proposta pelos agentes de saúde para combater a pandemia, é o chamado *lockdown* ou em português a quarentena.

No país, através dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, foi editada a Portaria interministerial nº 5 com efeitos na Lei nº 13.979/2020 de 06/02/2020 na qual se dispõe que:

Art. 1. Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 2. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus⁴⁸.

O combate à proliferação do novo coronavírus pode ser adotado a partir dos modos típicos descritos na Lei 13.979/2020⁴⁹, conforme a seguir:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

⁴⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. 2020*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13979-6-fevereiro-2020-789744-norma-pl.html>. Acesso em 16 jul. 2020, p. 1.

⁴⁹ § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. § 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#). § 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. § 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. *"Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. 2020"*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13979-6-fevereiro-2020-789744-norma-pl.html>. Acesso em 16 jul. 2020, pp. 2-3.

- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que: a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde⁵⁰.

As medidas decretadas pelo Governo Federal brasileiro para fazer frente ao cenário pandêmico, concernente à lei 13.979/2020, geram impactos em diferentes grupos sociais, pois “qualquer quarentena é sempre discriminatória, mais difícil para uns grupos sociais do que para outros e impossível para um vasto grupo de cuidadores, cuja missão é tornar possível a quarentena ao conjunto da população”⁵¹.

Tendo em vista essa discriminação social e funcional, sintetizei alguns desses coletivos selecionados por Santos⁵² para fazer breve avaliação dos impactos sociais decorrentes deste estado de exceção em tempos excepcionais, que a pandemia da Covid-19 representa para a sociedade contemporânea, a questionar nosso modelo civilizatório e os impactos aos coletivos mais vulneráveis: mulheres, trabalhadores informais ou autônomos, trabalhadores de rua, populações de rua, moradores em comunidades ou periferias, migrantes e/ou refugiados, pessoas com deficiência e idosos:

a) Mulheres⁵³: Neste período de quarentena particularmente as mulheres podem sentir mais dificuldades chegando a ser perigoso em vários sentidos, pois muitas são nesta análise aquelas que se dedicam à prestação de cuidados, dentro e fora das famílias, pois é comum encontrá-las em maior quantidade nas áreas de saúde, da enfermagem e assistência social. Desta forma, atuam no *front* desses serviços de assistência, aos doentes e idosos que se encontram em instituições totais. A outra frente problemática a afetar as mulheres é que com a maior permanência em casa, junto muitas vezes com companheiros que têm comportamentos abusivos e até de agressão física, deve ocorrer o aumento desses casos e até feminicídio⁵⁴.

b) Trabalhadores precários, informais, vulnerabilizados como autônomos: Esses trabalhadores estão a sofrer por longas décadas, ataques a seus direitos fundamentais adquiridos, que agora se encontram em risco com o crescimento das políticas neoliberais. Este grupo de trabalhadores é globalmente dominante, mesmo considerando as diferenças de país para país, mas em tempos de pandemia a questão que surge é: quais são os impactos da quarentena para estes trabalhadores, que notadamente, são mais rapidamente afetados em qualquer crise economia? Esse grupo chama atenção, pois como alerta a OMS, através de suas orientações que: trabalhar em casa, em distanciamento social é impraticável para muitos, por falta de estruturas, recursos alimentícios e financeiros. A crítica que se faz, neste caso, é que as recomendações da OMS, de certa forma, são elaboradas pensando numa classe média, que é uma pequeníssima parcela da população mundial⁵⁵.

c) Os trabalhadores de rua: Esses trabalhadores de rua acabam por serem como que um subgrupo dos trabalhadores vulnerabilizados e precários, pois são “os vendedores ambulantes, para quem o “negócio”, isto é, a subsistência, depende exclusivamente da

⁵⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020*. 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13979-6-fevereiro-2020-789744-norma-pl.html>. Acesso em 16 jul. 2020, pp. 1-2.

⁵¹ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 15,

⁵² SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020.

⁵³ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 15.

⁵⁴ Há cinco anos, no dia nove de março de 2015, entrava em vigor a lei do feminicídio (Lei 13.104/15), o assassinato de mulheres por serem mulheres. A lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. Cf. BITTAR, P. “Lei do feminicídio faz cinco anos”, In: *Direitos humanos*, Câmara dos Deputados, 09. mar. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-feminicidio-faz-cinco-anos/>. Acesso em: 10 de ago. 2020.

⁵⁵ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 16-17.

rua, de quem nela passa e da sua decisão, sempre imprevisível para o vendedor, de parar e comprar alguma coisa⁵⁶”.

d) Os sem-abrigo ou populações de rua⁵⁷: Levanta-se aqui uma reflexão a respeito de como que esses sujeitos farão o distanciamento social, a considerar as condições de não terem casas. Os chamados sem-abrigo, que no Brasil são chamados de população em situação de rua, forçados pela penúria e falta de condições materiais para a vida digna, passam as noites nos viadutos, nas estações de metrô, nos túneis de águas pluviais ou túneis de esgoto em tantas cidades do mundo. Para esses a Covid-19 será mais dramática, pois há de se pesar as comorbidades orgânicas que estes são portadores, devido às condições em que vivem, o que os colocam em grupo de risco para o novo coronavírus.

e) Os moradores nas periferias pobres das cidades, favelas, barriadas, *slums*, caniço, etc: Santos afirmar com base nos dados da ONU Habitat, que essa população pode chegar a 1,6 milhões de pessoas sem teto, sem habitação adequada, e cerca de “25% da população mundial vive em bairros informais sem infraestruturas de saneamento básico, de serviços públicos, com escassez de água e de eletricidade [...]”⁵⁸. Esses habitam pequenos espaços, contudo, com grande número de pessoas na mesma residência. Em síntese, essas condições explicitam que esses sujeitos são habitantes da cidade sem, no entanto, terem direito à cidade, uma vez que, ao viverem em espaços desumanizados, mesmo em grandes centros não possuem os suportes pressupostos pelo direito à cidade dessas zonas urbanas.

f) Os internados em campos de internamento para refugiados, imigrantes indocumentados ou populações deslocadas internamente: Santos aponta “[...] segundo da ONU, essa população alcança a 70 milhões. São populações que, em sua grande parte, vivem em permanente quarentena [...]”⁵⁹. Somente, essa condição de quarentena permanente, invoca a redução dos significados da atual quarentena imposta aos que não são pelas condições materiais de vida, obrigados a ficarem em quarentena permanente, mas ficarão devido à Covid-19. Essa população pelo nível vulnerabilidade em que vivem, são potencialmente grupos de risco para a Covid-19. Pelo fato de estarem em agrupamentos, uma propagação entre eles poderá ser de impactos fatais e ainda mais dramáticos do que os que enfrentam, as populações das periferias pobres.

g) Pessoas com deficiência⁶⁰: Essa população tem sofrido diferentes formas de dominação, que vão para além do sistema capitalista, sofrem a discriminação do capacitismo, pode ser tão letal a esses sujeitos do que as formas institucionalizadas de dominação. Esse sistema de dominação baseado na discriminação, que não reconhece as capacidades e as necessidades especiais desses sujeitos, lhes impõem dificuldades à mobilidade e a outras condições, que lhes possibilitariam usufruir dos recursos da sociedade igual a outros cidadãos. A quarentena para esse grupo é bastante drástica, dado que um percentual apresenta dependência de quem tem de romper a quarentena para lhes prestar algum auxílio. Assim, o confinamento lhes impõe novas dificuldades, porém devido às limitações naturais, talvez para eles, essa situação de confinamento, seja menos penosa que aos “desconfinados”.

h) Os idosos⁶¹: Este grupo de pessoas é tratado na pandemia do novo coronavírus como parte do grupo de risco e, particularmente, os países do Norte têm populações idosas em maiores quantidades. Em geral, esses ficam mais vulneráveis, porém a vulnerabilidade não é indiscriminada, pois aqueles que apresentam piores condições de vida, também apresentam menores expectativas de vida em comparação com idosos de classes sociais altas, ou seja, aqueles que têm mais fragilidades correm mais riscos pelas comorbidades que possuem, de desenvolverem a Covid-19 em sua forma mais drástica que pode levar a óbito.

⁵⁶ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 17

⁵⁷ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 17.

⁵⁸ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 18

⁵⁹ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 19

⁶⁰ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 20.

⁶¹ SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, p. 20.

i) Acrescento a categoria dos trabalhadores escravizados: este grupo pode ser definido pelo termo composto, trabalho escravo contemporâneo, pois explicita uma prática atual de dominação violenta, que se diferencia das práticas do passado, como a escravidão antiga (Egito antigo), a clássica (período greco-romano) ou a colonial (africana decorrente da expansão mercantil e as grandes navegações colonizadoras no Brasil). Apesar de já serem vulnerabilizados, estes têm o agravante de estarem sob um sistema de superexploração e violação de direitos fundamentais, visto que a escravidão contemporânea ou suas condições análogas à de escravo, podem se dar também a partir do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, trabalho forçado, trabalho infantil, casamento forçado e a servidão por dívida.

Conclui-se que esse grupo que já se encontra vulnerabilizado antes do período da pandemia, possa sofrer de maneira mais drástica a exploração, o trabalho degradante, o cerceamento da liberdade, a violação da dignidade humana, devido principalmente, aos problemas econômico-financeiros e a escassez de emprego que já se apresenta e deve se agravar para o pós-pandemia, além da invisibilidade histórica e estrutural, que esses sujeitos postos à margem da sociedade e das proteções de direitos se encontram.

A pandemia SARS-CoV2 expõe a fragilidade desse modelo civilizatório que construímos, focado no hiperconsumo e na exclusão estrutural pelas desigualdades sociais, notadamente graves nos países latino-americanos.

De acordo com Cockayne e Smith a pandemia da Covid-19 ampliará os espaços para a submissão de pessoas à escravidão contemporâneo e condições análogas, pois:

A crise ampliará alguns dos principais motores da escravidão moderna, como pobreza e crise financeira. O Relator Especial da ONU sobre Formas Contemporâneas de Escravidão alertou recentemente que o aumento da informalização e da casualização da força de trabalho aumentaria os riscos modernos da escravidão. Esse risco foi agora ampliado enormemente. A Organização Internacional do Trabalho relata que a crise econômica e trabalhista, criada pelo COVID-19, pode ver o desemprego global aumentar em quase 25 milhões. As taxas de pobreza no trabalho aumentarão significativamente, com uma previsão de que haverá entre 20,1 e 25 milhões a mais de pessoas na pobreza do que na estimativa anterior ao COVID-19 [...] ⁶²

Tal situação traz à tona os invisíveis, os excluídos, os vulneráveis e ao mesmo tempo suscita debates de diversas ordens na sociedade, em especial as orientações da OMS para que os países deem maior atenção aos vulneráveis. Outro aspecto relevante é a escassez de recursos sejam financeiros ou pessoas para as fiscalizações de combate ao trabalho escravo contemporâneo, o que impacta diretamente às ONG's que atuam nestas ações anti-escravidão, o que representa um prejuízo para essa população de vulneráveis.

4. A NEGAÇÃO NORMATIVA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA PANDEMIA COVID-19: OMISSÃO OU EXCLUSÃO?

Considerando que no cenário em análise há um previsível agravamento da pobreza e da desigualdade social, que são categorias que levam trabalhadores a se submeterem às condições de redução ao trabalho escravo contemporâneo, importa averiguar se as portarias, decretos ou normativos que visam atender aos vulneráveis, se reportam a esse coletivo de trabalhadores.

Para tanto, é necessário compreender que a categoria trabalho é considerada fundamentalmente a via de superação da pobreza, da desigualdade, bem como da exclusão social; ou seja, o trabalho deve ser compreendido como a via mais direta, através do qual pode ocorrer o desenvolvimento e, por último, ele se configura como caminho para a

⁶² COCKAYNE, J., SMITH, A. *O impacto do COVID-19 na escravidão moderna*, 2020. Disponível em: <https://ourworld.unu.edu/en/the-impact-of-covid-19-on-modern-slavery>. Acesso em: 15 jul.2020, p. 2.

inclusão social e o estabelecimento de uma vida digna no exercício da democracia através da cidadania⁶³.

É certo dizer que existem populações mais vulneráveis que comporão em maior quantidade as estatísticas da Covid-19, conforme já discutido anteriormente, visto que essas são historicamente populações em condições sociais de vulnerabilidade e que ficam mais expostas a essa tragédia sanitária.

Fundamentado nesta realidade, também é certo afirmar que a população de trabalhadores que são reduzidos à condição análoga à de escravo faz parte deste conjunto de vulneráveis, no entanto, com o vitupério de estarem segregados das garantias de liberdade e dignidade da pessoa humana.

Uma parte das medidas tomadas para combater os efeitos da pandemia da Covid-19 é voltada para os mais vulneráveis na sociedade brasileira, contudo, vale ressaltar que dada a ordem epidemiológica grande parte dessas medidas são de ordem econômico-sanitárias.

Dentre elas temos Leis Federais, Portarias e Decretos que foram publicados para atender as demandas de enfrentamento da Covid-19 no Brasil, sendo que esse conjunto de instrumentos jurídicos compõe um documento denominado de *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*, que se inicia no período de 06/02 a 24/04/2020⁶⁴. O documento foi realizado pelo esforço em compilar a legislação que está sendo aplicada na forma de instrumentalização jurídica das ações que visam combater a pandemia da Covid-19.

Nele a habilitação de leitos, que representa a maior quantidade das portarias, teve sua maior quantidade realizada pelo Ex-Ministro Nelson Teich, com 18 portarias para habilitar leitos de UTI e 12 portarias para habilitar leitos de UTI na gestão do Ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta. Considerando o período coberto pelo *Vade Mecum*, o conjunto das portarias (30) voltadas para a habilitar leitos de UTI representa um total de 66,7% da legislação implementada no período em análise⁶⁵.

Esse dado explicita o *deficit* de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) que existe na rede de assistência à saúde no Brasil, especificamente no SUS, além de indicar o crescimento da curva de contágio no país e o estressamento e colapso da rede de assistência em algumas unidades da federação brasileira.

A categoria "definir serviços públicos e atividades essenciais" ⁶⁶ fora promulgada diretamente pelo presidente Jair Messias Bolsonaro em conjunto com o Ministro Walter Braga Netto, sendo esta categoria alvo de disputa sobre que tipos de atividades comerciais deveriam abrir durante a pandemia, por se tratar de essenciais e também sobre o público liberado para atividades essenciais.

Nela encontramos no inciso "XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)", atividade que fiscaliza o cumprimento dos marcos normativos vigentes durante a pandemia e as demais atividades que já fazem parte de seu escopo de obrigações legais, logicamente que respeitando o estado de pandemia⁶⁷.

É neste inciso, XXXVI, que se encaixariam as fiscalizações sobre trabalho escravo contemporâneo, que em condições sociais normais já é um grande desafio de ser realizada e em condições de pandemia se torna um feito épico a se realizar. Esta é a única menção

⁶³ ABRAMO, L. *Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social*. Relatório OIT - Organização Internacional Do Trabalho. Genebra: OIT, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/WCMS_467352/lang-pt/index.htm. Acesso em: 7 out. 2018.

⁶⁴ AJURIS. *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*, 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/textos/304-vade-mecum-covid-19-leis-e-portarias>. Acesso em: 15 jul. 2020.

⁶⁵ AJURIS. *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*, 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/textos/304-vade-mecum-covid-19-leis-e-portarias>. Acesso em: 15 jul. 2020.

⁶⁶ AJURIS. *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*, 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/textos/304-vade-mecum-covid-19-leis-e-portarias>. Acesso em: 15 jul. 2020, p. 3.

⁶⁷ AJURIS. *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*, 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/textos/304-vade-mecum-covid-19-leis-e-portarias>. Acesso em: 15 Jul. 2020, p. 14.

realizada nas 48 normas regulatórias, entre as 3 leis e 45 portarias ministeriais editadas para o enfrentamento ao Covid-19, de acordo com o *Vade Mecum* e o lapso temporal que este abrange⁶⁸.

Essa omissão em dar atenção mais explícita aos trabalhadores escravizados contemporâneos, em alguma medida, não é apenas um esquecimento natural entre tantos assuntos a serem tratados e que são mais diretamente atrelados às questões de saúde pública prementes do momento de pandemia, mas ocorre pela negação da existência do trabalho escravo contemporâneo, patologia social, cuja existência notadamente vai de encontro com a ideologia do Governo Federal e, portanto, ao encontro dos discursos negacionistas ampliados com a pandemia da Covid-19 no Brasil.

Vale destacar que dos recursos aprovados e previstos (R\$ 38,9 bilhões) para serem aplicados para o combate à pandemia, no conjunto destas portarias, leis e medidas provisórias, até 25 de junho, somente R\$ 11,9 bilhões haviam sido liberados, ou seja, cerca de (29,56%) de fato fora liberado pelo Governo Federal para os Estados e Municípios brasileiros.

Consoante a essa baixa execução, o TCU pediu explicações para o Ministério da Saúde com “o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas”⁶⁹.

Independentemente das explicações dadas pelo Ministério da Saúde, essa pode ser mais uma possível ação atrelada à necropolítica no contexto epidemiológico no Brasil, visto a falta de recursos nos entes federativos terem sido motivadoras do desenvolvimento de protocolos como o Protocolo AMIB de alocação de recursos em esgotamento durante a pandemia por COVID-19⁷⁰.

Visando salvar o maior número de vidas frente à falta de recursos e para evitar a desassistência em momentos críticos, o protocolo previu critérios para que os médicos pudessem escolher por meio de pontuação, a quem destinariam os recursos escassos, por exemplo, como leitos de UTI’s e respiradores em situação crítica.⁷¹

O outro grande flanco de atuação do Governo Federal fora o “Programa de Auxílio Emergencial” estabelecido pela Lei Nº 13.982, de 2 de abril de 2020⁷²,

[...] Para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020⁷³.

⁶⁸ AJURIS. *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*, 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/textos/304-vade-mecum-covid-19-leis-e-portarias>. Acesso em: 15 jul. 2020, p. 14.

⁶⁹ JUSBRASIL. *Acórdão Nº 1335/2020 – TCU – Plenário*, Diário Oficial da União, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/300712157/dou-secao-1-05-06-2020-pg-53>. Acesso em: 08 agos. 2020, p. 53.

⁷⁰ AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira). *Protocolo AMIB de alocação de recursos em esgotamento durante a pandemia por COVID-19*, 2020. Disponível em: https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/abril/24/Protocolo_AMIB_de_alocacao_de_recursos_em_esgotamento_durante_a_pandemia_por_COVID-19.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

⁷¹ BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020*. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 16 jul. 2020.

⁷² BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020*. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 16 jul. 2020.

⁷³ BRASIL. Congresso Nacional. *“Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020”*. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 16 jul. 2020, p. 1.

Com a implementação deste Auxílio Emergencial, o Governo Federal descobriu a existência de mais de 40 milhões de brasileiros vulneráveis, que se encontravam fora dos programas de assistência sociais já existentes, ou seja, invisibilizados ao sistema. De acordo com a Caixa Econômica Federal, o Programa:

O Auxílio Emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19”

⁷⁴.

Esse Programa apresenta inicialmente um problema endógeno para os mais vulneráveis que é a acessibilidade digital, pois em tempos de pandemia, quando a indicação do distanciamento social e a não aglomeração se fazem necessários, os candidatos que pleitearem o auxílio precisam fazê-lo a partir de um App da Caixa Econômica Federal.

Desconsidera-se a discriminação digital com tal atitude e ao mesmo tempo a exclusão automática de parcela da sociedade de vulneráveis que não possuem acesso digital e conhecimentos para empreender o complexo e congestionado cadastro a ser vencido para poder ter direito a receber o auxílio emergencial.

Os trabalhadores escravizados contemporâneos em longínquas fazendas no interior do Pará e/ou Amazônia, por exemplo, não possuem condições básicas para o labor, a subsistência e manutenção da vida digna, quiçá ter acesso à internet e estrutura para fazerem seus cadastros no App para receberem o Auxílio, ironicamente “Emergencial”, do Governo Federal.

Os trabalhadores escravizados contemporâneos mais uma vez encontram-se à margem da sociedade, a partir da ciberpolítica implementada que resulta em barreiras ao acesso e exclusão de muitos que necessitariam deste aporte de sobrevivência em tempos de pandemia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A condição de pandemia instalada pela Covid-19, estabelece uma interferência intensa na realidade do mundo do trabalho, a nível regional e global, sendo o primeiro efeito sentido a paralisação de milhões de trabalhadores e a imposição do chamado *home office*, em função da estratégia de isolamento social, forma de combate ao alto nível de contágio que esse vírus apresenta e letalidade.

Para evitar o colapso dos precários sistemas mundiais de saúde, visto não existir uma vacina eficiente para esse novo vírus, em alguns locais fora necessário a prática da estratégia mais radical de isolamento social, nominada de *lockdown*, ou seja, a parada total sob força da lei e da violência legalizada do Estado.

Consequentemente, essa realidade concreta gera impactos nas diferentes políticas econômicas de cada nação, no sentido de minorar os efeitos nefastos nas economias mundiais, a partir de ações político-econômicas, neste caso, expansionistas do Estado, o que gera uma contradição para as mentalidades neoliberais que se encontram em expansão em diversos países atualmente.

Os trabalhadores escravizados não são citados durante esse processo de crise mundial, talvez se encaixem na denominação de vulneráveis, e essa falta de explicitação objetiva dessa população de sujeitos, demonstra o quanto que a sociedade ainda se nega a enxergar essa cruel realidade.

Se há dificuldade de atender aos vulnerabilizados, mas que estão mais visíveis a

⁷⁴ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Auxílio Emergencial do Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>. Acesso em 16 de jul. 2020, p. 1.

partir dos cadastros nacionais de assistência, quem está pensando naqueles que estão sobre servidão por dívida, trabalho forçado em fazendas longínquas ou mesmo em outras formas de trabalho escravo contemporâneo?

Para além dessas implicações, também existem aqueles marginalizados que ficarão na vulnerabilidade da informalidade, sem renda para a manutenção de suas necessidades de sobrevivência, na invisibilidade das bordas legais da economia e com isso em condições de precarização da vida, a exemplo da população em situação de rua, que se torna um grande desafio a ser atendido.

Diante deste complexo contexto social pandêmico e pandeconômico, o país ainda se depara com uma "comorbidade política" posta em marcha pelos discursos contrários aos paliativos existentes para salvar vidas, o isolamento social, que além de implicar nos problemas sociais já discutidos, representa um controle sobre o corpo, a biopolítica e o biopoder.

Esse controle exercido sobre os corpos sociais, expressam a prática da biopolítica e do biopoder, representam uma tentativa de se evitar o aumento da devastação que o novo coronavírus vem gerando nas sociedades globais, que no caso brasileiro, já chega a mais de 100 mil vidas dizimadas e quase 3 milhões de infectados.

A política contrária ao isolamento social, a banalização da seriedade da pandemia da Covid-19, as controversas campanhas sobre fármacos para salvarem a economia, representam parte da cruel necropolítica empreendida através da "comorbidade política" brasileira.

Não obstante ao contexto apresentado, os números da Covid-19 continuam a subir no sentido de colocar o Brasil entre os epicentros da doença em âmbito mundial, o país enfrenta a falta de recursos para atender às demandas estruturais do Sistema Único de Saúde (SUS), cujos recursos orçamentários aprovados em Congresso e liberados pelas portarias dos Ministérios brasileiros, apenas 29,56% dos 38 bilhões fora disponibilizado.

Esse contrassenso econômico levou ao TCU pedir explicações sobre essa baixa liberação do orçamento aprovado e disponível para o Governo Federal liberar aos Estados e Municípios. Enquanto faltam recursos, os entes federativos, no enfrentamento à pandemia, passam por situações de calamidade pública, chegando ao ponto de ser necessário criar o Protocolo AMIB de alocação de recursos em esgotamento durante a pandemia por COVID-19.⁷⁵

Frente a esse cenário apresentado não existe nenhuma expressão clara de preocupação ou ação efetiva para com a população de pessoas que se encontram reduzidas ao trabalho escravo contemporâneo e considerando que a desigualdade social e pobreza extrema são fatores que levam esses sujeitos a se submeterem a essa patologia social, há de se pensar na possibilidade do trabalho escravo aumentar na sociedade nestes tempos de exceção e pandemia.

Na avaliação das leis, portarias e Medidas Provisórias emitidas e compiladas no *Vade Mecum*: leis e portarias⁷⁶, observa-se a ausência de qualquer menção à população de trabalhadores escravizados contemporâneos no Brasil.

Os esforços realizados foram em torno da habilitação de leitos (66,67%), definir serviços públicos/atividades essenciais (2%) e distribuição de Recursos (2%), sendo que habilitar leitos reflete a carência de estrutura de saúde nos estados e municípios, considerando a pandemia em crescente expansão nacional.

Já a definição de serviços e atividades essenciais foi pano de fundo da disputa política-ideológica explicitada pela Covid-19 pelo atual governo de extrema direita, assim como as controversas disputas sobre fármacos.

⁷⁵ AMIB – Associação de Medicina Intensiva Brasileira. *Protocolo AMIB de alocação de recursos em esgotamento durante a pandemia por COVID-19*. 2020. Disponível em: https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/abril/24/Protocolo_AMIB_de_alocacao_de_recursos_em_esgotamento_durante_a_pandemia_por_COVID-19.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.

⁷⁶ AJURIS. *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*. 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/textos/304-vade-mecum-covid-19-leis-e-portarias>. Acesso em: 15 jul. 2020.

Perante, o terceiro elemento de maior esforço do Governo Federal, a distribuição de recursos, dentro do período avaliado, atualmente, observa-se que o discurso fora realizado, os instrumentos assinados, mas na prática foram liberados apenas 29,56%, quer dizer, 69,44% dos recursos que deveriam ser aplicados no combate à Covid-19 não saíram dos cofres públicos.

É diante desta discussão posta em foco, que a pandemia deflagra a atuação intensa do biopoder, da biopolítica e da necropolítica, sobretudo, quando se pensa a população de trabalhadores reduzidos às condições análogas à de escravo.

O estudo descata a necessidade de que a vertente política colime esforços com os órgãos de combate a essa patologia social, sejam as ONG's, organizações civis, entidades de classe, núcleos de estudos acadêmicos, entre outros, para que se volte atenção, nesta e para além desta pandemia, a esse grupo de vulneráveis que são, historicamente, invisibilizados.

REFERÊNCIAS

- ABRAMO, L. "Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social". In: *Relatório OIT*, Genebra: OIT, 2015, Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/oit-no-brasil/WCMS_467352/lang-pt/index.htm. Acesso em: 7 out. 2018.
- AJURIS. *Vade Mecum Covid-19: leis e portarias*, 2020. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/observatorio/textos/304-vade-mecum-covid-19-leis-e-portarias>. Acesso em: 15 jul. 2020, pp. 3 e 14.
- AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira). *Protocolo AMIB de alocação de recursos em esgotamento durante a pandemia por COVID-19*, 2020. Disponível em: https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/abril/24/Protocolo_A_MIB_de_alocacao_de_recursos_em_esgotamento_durante_a_pandemia_por_COVID-19.pdf. Acesso em: 16 jul. 2020.
- ARAÚJO, C.; BRESSER-PEREIRA CARLOS, L. "Para Além do Capitalismo Neoliberal: as alternativas políticas", *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, 61(3), 2018, pp. 551-580. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/001152582018167>. Acesso em: jul. 2020.
- BITTAR, P. "Lei do feminicídio faz cinco anos", In: *Direitos humanos, Câmara dos Deputados*, 09. mar. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/643729-lei-do-femicidio-faz-cinco-anos/>. Acesso em: 10 de agos. 2020.
- BOCAYUVA, P. C. C. "Globalização e Pandemia: o fim da hegemonia e a necropolítica neoliberal", In (LOLE, "et al.", Orgs.), *Para Além da Quarentena: reflexões sobre crise e pandemia*, Módulo Editorial, Rio de Janeiro, 2020, p. 141.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020*. 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13979-6-fevereiro-2020-789744-norma-pl.html>. Acesso em: 16 jul. 2020, pp. 1-3.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020*. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em: 16 jul. 2020, p. 1.
- BRASIL. IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *Desocupação, renda, afastamentos, trabalho remoto e outros efeitos da pandemia no trabalho*, 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>. Acesso em: 20 jul. 2020
- BRASIL. IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). *PNAD-COVID-19*, 2020. Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/>. Acesso em: 15 jul. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Atos do Poder Executivo. *Decreto de 02 de junho de 2020*. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/06/2020&jornal=529&pagina=1>. Acesso em: 08 de agos. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Boletim Epidemiológico Especial: doença pelo coronavírus COVID-19*, 2020. Disponível em:

- <http://saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Boletim-epidemiologico-COVID-2.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2020, p. 27.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Orientações do Ministério da Saúde para Manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19*, 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/20/orientacoes-manuseio-medicamentoso-covid19.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus*, 2020. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 16 jul. 2020.
- BRASIL. Secretaria de Inspeção do Trabalho. *Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil*, 2020. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 24 jul. 2020.
- CAESAR, G. *Em 3.547 municípios do Brasil, pelo menos 1/4 dos habitantes recebeu o Auxílio Emergencial*, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/06/em-3547-municipios-do-brasil-pelo-menos-14-dos-habitantes-recebeu-o-auxilio-emergencial.ghtml>. Acesso em: 16 jul. 2020, p. 2.
- COCKAYNE, J.; SMITH, A. *O impacto do COVID-19 na escravidão moderna*, 2020. Disponível em: <https://ourworld.unu.edu/en/the-impact-of-covid-19-on-modern-slavery>. Acesso em: 15 jul. 2020, pp. 1-2.
- FOUCAULT, M. *História da sexualidade: a vontade de saber*, Edições Graal, Rio de Janeiro, 1988, p. 129.
- JUSBRASIL. *Acórdão Nº 1335/2020 – TCU – Plenário*, Diário Oficial da União, 05 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/300712157/dou-secao-1-05-06-2020-pg-53>. Acesso em: 08 ago. 2020, p. 53.
- LÖWY, M. *O neofascista Bolsonaro diante da pandemia*, 2020. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/isto-se-chama-genocidio/>. Acesso em: 15 mai. 2020, p. 2.
- MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*, N-1, São Paulo, 2018, p. 5.
- MENEZES, M. *Estudo aponta que novo coronavírus circulou sem ser detectado na Europa e Américas*, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-aponta-que-novo-coronavirus-circulou-sem-ser-detectado-na-europa-e-americas>. Acesso em: 20 mai. 2020, p. 1.
- OMS (Organização Mundial da Saúde), *Painel da Doença de Coronavírus da OMS (COVID-19)*, 2020. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em 08 de ago. 2020.
- PAULO, C. A. S. *As Respostas do Estado às Demandas Sociais e Étnico-Raciais: particularidades no Brasil entre 2003-2013*, 166 f. Tese (Política Social) – Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2015.
- PELBART, P. P. *Vida capital: ensaios de biopolítica*, Iluminuras, São Paulo, 2016, pp. 287-288.
- SANTOS, B.S. *A Cruel pedagogia do vírus*. Almeida, Coimbra, 2020, pp. 5, 15-20.
- VANNUCHI, C. *A pandemia de Covid-19 segundo Bolsonaro: da "gripezinha" ao e "e daí"*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/camilo-vannuchi/2020/04/30/a-pandemia-de-covid-19-segundo-bolsonaro-da-gripezinha-ao-e-dai.htm>. Acesso em: ago. 2020.
- VEJA. *Coronavírus: Taxa de Contaminação é maior em negros nos EUA*, 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/coronavirus-taxa-de-contaminacao-e-maior-em-negros-nos-eua/>. Acesso em: jul. 2020.
- WALK FREE FOUNDATION. *The global slavery index 2018*, Disponível em: <https://www.globallslaveryindex.org/>. Acesso em: 12 nov. 2018.
- ZIZEK, S. "Coronavirus es um golpe al capitalismo el estilo de "Kill Bill" y podría conducir a la reinención del comunismo", in (AGAMBEN, G. "et al.", orgs.), *Sopa de Wuhan: pensamiento contemporáneo en tiempos de pandemias*, ASPO, 2020, p. 21.